

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TÓPICOS DE CORRECÇÃO DO EXAME DE COINCIDÊNCIAS DA ÉPOCA
NORMAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I – TURMA B/DIA

22 de Janeiro de 2015

I

1. Verificação dos âmbitos de aplicação do Regulamento n.º 1215/2012: demonstração que todos os âmbitos se encontram preenchidos. Verificação dos critérios de atribuição de competência internacional ao abrigo do Reg., nomeadamente, referindo que a acção não respeita a competências exclusivas (art. 24.º do Reg.), nem foi celebrado qualquer pacto de jurisdição (art. 25.º do Reg.), motivo pelo qual seria de aplicar os critérios de atribuição decorrentes dos arts- 7.º e 4.º do Reg. (verificando, em concreto, as relações de especialidade existente entre as duas referidas normas). Considerando que os tribunais competentes seriam os italianos, verificar o regime do conhecimento da incompetência e a validade da formação de pacto tácito de jurisdição. Análise detalhada dos pressupostos positivos e negativos do pacto tácito de jurisdição. Verificação das demais modalidades de competência interna, em particular, a competência em razão do território e da matéria. Concluir que a Secção Cível do Tribunal de Comarca de Setúbal era competente.
2. Análise da diferença entre a legitimidade processual e substantiva e as suas repercussões ao nível da qualificação das excepções processuais, tramitação, sentença e caso julgado. Análise do art. 30.º, n.º 3 do CPC. Análise do regime jurídico do pressuposto processual e da respectiva excepção dilatória, em particular quanto ao conhecimento oficioso. Breve análise do regime da legitimidade substitutiva, afastando a sua aplicação no presente caso. Breve análise do regime do litisconsórcio necessário activo, excluindo a sua aplicação no presente caso. Concluir pela existência de um litisconsórcio voluntário activo. A decisão do Tribunal não era correcta, sendo passível de recurso.
3. Qualificação do tipo de patrocínio judiciário da acção. Análise da diferença entre pressuposto processual e pressuposto do acto processual, no lado activo. Análise dos pressupostos de aplicação do art. 278.º, n.º 3 do CPC, apreciando, em particular, se a falta de pressupostos processuais condicionam ou não uma decisão de procedência do pedido. Aferir a legalidade da decisão do Tribunal em face das divergências doutrinárias a propósito deste assunto.
4. Análise do princípio do dispositivo, na vertente do pedido, e do art. 5.º do CPC. Verificação dos desvalores da decisão judicial em violação do referido princípio. Apreciação do art. 615.º do CPC. A decisão do Tribunal não era correcta, sendo passível de recurso.

II

Apresentação do pressuposto processual da legitimidade processual, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades. Diferenciação da legitimidade substantiva e processual, material e formal. Diferenciação entre a legitimidade singular e plural e, nesta última, entre o litisconsórcio voluntário e necessário, unitário e simples, analisando sempre as consequências do ponto de vista do caso julgado e da tramitação processual. Articulação das duas classificações de litisconsórcio referidas. Apreciação do art. 33.º, n.º 2 do CPC, discutindo as diferentes posições jurisprudenciais e doutrinárias a propósito do conceito de *efeito útil*. Análise do art. 288.º do CPC, discutindo a eventual necessidade de proceder a uma interpretação correctiva da norma.